



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 238,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 65,00 e para a 3.ª série Kz 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz 21 500,00	

S U P L E M E N T O

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 165 750,00
1.ª série	Kz 97 750,00
2.ª série	Kz 55 250,00
3.ª série	Kz 38 250,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação

das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano 2003*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 13/02

Approva o estatuto orgânico do Serviço de Inteligência Externa da República de Angola — Revoga todas as disposições legais e actos normativos, cujos preceitos contrariem o presente diploma

Decreto-Lei n.º 14/02

Approva o estatuto orgânico do Serviço de Informações — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente decreto-lei, nomeadamente o Decreto n.º 8/94, de 25 de Março

Decreto n.º 80/02

Approva o regulamento de organização e funcionamento da Comunidade de Inteligência — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente decreto

Na base do conjunto existe um livro aberto, símbolo da intelectualidade do trabalho do Serviço de Informações (SINFO)

Ao cimo figura uma estrela de cor castanha, símbolo da solidariedade internacional, intercâmbio informativo e o progresso social

Na parte inferior do emblema está colocada uma faixa castanha com a inscrição «Serviço de Informações», em letras de cor branca

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 53.º (Orçamento e abastecimento técnico-material)

1 Constitui orçamento do Serviço de Informações (SINFO)

- a) as dotações atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado,
- b) outras dotações que por lei forem atribuídas

2 O abastecimento técnico-material do Serviço de Informações (SINFO) processa-se de forma directa através dos recursos financeiros colocados à sua disposição

ARTIGO 54.º (Proibições)

1 É expressamente proibido aos funcionários do Serviço de Informações (SINFO) a divulgação em tribunal de matérias ajuizadas ao serviço e que constituem segredo do Estado sem a competente autorização do Chefe do Governo

2 É igualmente proibido aos funcionários do Serviço de Informações (SINFO) a detenção de qualquer pessoa ou instruir processos penais, salvo nos casos previstos por lei

ARTIGO 55.º (Regime disciplinar)

1 Os funcionários do Serviço de Informações (SINFO) a todos os níveis sujeitam-se disciplinarmente às normas previstas pela Lei de Segurança Nacional e pelo regulamento de disciplina do Serviço de Informações (SINFO)

2 Em tudo quanto não for previsto na Lei de Segurança Nacional, no presente estatuto e no Regulamento de Disciplina do Serviço de Informações (SINFO), aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 33/91 sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários Públicos e demais legislação da função pública em matéria disciplinar

3 Os funcionários que forem judicialmente pronunciados ou condenados com sentença transitada em julgado

por qualquer crime doloso em pena de prisão maior devem ser demitidos dos seus cargos e extintos os vínculos jurídico-laborais com o Serviço

ARTIGO 56.º (Regulamentação)

Os regulamentos internos que estabelecem a organização e funcionamento dos órgãos do Serviço de Informações (SINFO) serão aprovados pelo Chefe do Serviço de Informações (SINFO) 30 dias após aprovação do presente estatuto orgânico

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 80/02 de 6 de Dezembro

Considerando que a Lei n.º 12/02, de 16 de Agosto, sobre a Segurança Nacional instituiu através do artigo 10.º a Comunidade de Inteligência de Angola, remetendo a sua organização e funcionamento a um regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Ministros

À luz da referida lei torna-se necessária a elaboração e aprovação do Regulamento da Comunidade de Inteligência por forma a dar-se corpo ao estabelecido pela Lei de Segurança Nacional para permitir o desenvolvimento harmonioso dos serviços integrantes

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea a) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento de Organização e Funcionamento da Comunidade de Inteligência, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Art 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por decreto do Conselho de Ministros

Art 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DA COMUNIDADE
DE INTELIGÊNCIA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Definição e natureza)**

A Comunidade de Inteligência de Angola, designada por (CI), é o foro multilateral de concertação que congrega todos os Serviços Membros, designadamente o Serviço de Inteligência Externa (SIE), Serviço de Informações (SINFO) e o Serviço de Inteligência Militar (SIM), criado ao abrigo do artigo 10.º da Lei n.º 12/02, de 16 de Agosto, da Segurança Nacional, com vista a prossecução dos objectivos comuns para o reforço do sistema de Segurança Nacional

**ARTIGO 2.º
(Âmbito)**

A Comunidade de Inteligência de Angola desenvolve a sua acção em todo o espaço territorial da República de Angola

**ARTIGO 3.º
(Objectivos gerais)**

1 A Comunidade de Inteligência visa os seguintes objectivos

- a) definir estratégias para a formação de quadros da Comunidade,
- b) cooperação entre os Serviços através da comunicação recíproca de dados não sujeitos a regime especial de reserva ou protecção, e que sejam de interesse de cada um dos Serviços,
- c) concertação de ideias tendentes a explorar as vantagens e ultrapassar as debilidades constatadas na materialização das políticas, visando o fortalecimento profissional da acção dos órgãos e serviços do Sistema de Segurança Nacional,
- d) estudar e analisar os fenómenos comuns à actividade,
- e) dinamização de actividades culturais, recreativas, desportivas e lazer entre os membros da Comunidade,
- f) criação de condições para assistência médica, sanitária e segurança social de toda a comunidade,
- g) a gestão de todos os bens e serviços afectos à Comunidade,
- h) criação de um sistema remuneratório e tabela salarial para toda a Comunidade,
- i) troca de experiências entre os serviços da Comunidade

**CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento**

**SECÇÃO I
Organização**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura)**

1 A Comunidade de Inteligência, para a prossecução dos seus objectivos, estrutura-se da seguinte forma

- a) Coordenador,
- b) Secretariado

**ARTIGO 5.º
(Composição)**

1 A Comunidade de Inteligência é integrada pelos seguintes Serviços

- a) Serviço de Inteligência Externa (SIE),
- b) Serviço de Informações (SINFO),
- c) Serviço de Inteligência Militar (SIM)

**ARTIGO 6.º
(Coordenador)**

1 A Comunidade de Inteligência é coordenada de forma rotativa por cada um dos chefes dos Serviços Membros, de acordo com a ordem de precedência dos serviços, estabelecidos no artigo 12.º da Lei de Segurança Nacional, o qual tem as seguintes competências

- a) organizar e dirigir toda a actividade da Comunidade de Inteligência,
- b) convocar e presidir as reuniões da Comunidade,
- c) elaborar o programa comemorativo do dia da Comunidade,
- d) elaborar os relatórios das actividades desenvolvidas pela Comunidade

**ARTIGO 7.º
(Secretariado)**

1 O Secretariado funciona em regime *ad-hoc*, em que cada Serviço indica um elemento para o integrar, sendo coordenado pelo representante do Serviço Coordenador

2 Ao Secretariado cabe apoiar as reuniões dos Chefes dos Serviços da Comunidade nos domínios administrativo, burocrático e redactorial

**SECÇÃO II
Funcionamento**

**ARTIGO 8.º
(Reuniões da Comunidade)**

1 A Comunidade de Inteligência realiza reuniões de concertação das entidades máximas de cada Serviço ordina-

riamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que forem necessárias

2 A coordenação dessas reuniões ficará a cargo do chefe do Serviço que de forma rotativa estiver a coordenar a Comunidade de Inteligência, sendo o local de realização das mesmas na sede do Serviço Coordenador

3 A reunião de Chefia dos Serviços da Comunidade deve ser antecedida de uma reunião dos Directores de Informação e Análise dos Serviços integrantes da Comunidade, a qual cabe preparar as matérias a serem trabalhadas na reunião das Chefias dos Serviços da Comunidade

ARTIGO 9.º
(Reuniões de concertação)

1 Poderão ser convidados a participar nessas reuniões em função dos assuntos a tratar, outros chefes dos órgãos de defesa, segurança e ordem interna

2 Nos foros da Comunidade de Inteligência, que tenha como base de discussão os interesses superiores da segurança nacional, podem ser convidados, para além dos chefes previstos no ponto anterior, outros órgãos que concorram para a pesquisa de informação do Estado Maior General das FAA e do Ministério do Interior

SECÇÃO III
Património da Comunidade

ARTIGO 10.º
(Centros de formação)

1 A Comunidade de Inteligência está dotada de um Centro de Formação Especial, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e pedagógica, o qual tem a responsabilidade de formação dos Membros da Comunidade de Inteligência nos vários níveis e especialidades

2 A gestão, organização, funcionamento do Centro, os cursos a ministrar, os critérios de acesso, bem como os períodos lectivos serão objecto de regulamentação interna

ARTIGO 11.º
(Centro de Investigação Científica Humana)

1 A Comunidade de Inteligência está dotada de um Centro de Investigação Científica Humana, que cuidará de toda a actividade ligada à feitura de testes psico-técnicos e de poligrafia com vista ao melhor direccionamento dos quadros de toda a Comunidade de Inteligência

2 O funcionamento e gestão do mesmo será objecto de regulamento específico

ARTIGO 12.º
(Serviços de saúde)

1 A Comunidade de Inteligência dispõe de serviços de saúde que cuidará de traçar políticas médico-sanitárias para a Comunidade

2 A assistência médico-sanitária deverá ser complementada com uma estrutura sanitária central de 2.ª classe, constituindo os centros médicos existentes em cada Serviço Membro, unidades sanitárias de 1.ª classe, que deverão prestar serviço a todos os Membros da Comunidade

ARTIGO 13.º
(Infra-estruturas de lazer, recreação, cultura e desporto)

As infra-estruturas existentes nos Serviços da Comunidade cujo objecto visam a realização de actividades referidas na epígrafe deste artigo, devem estar à disposição de todos os Membros da Comunidade

ARTIGO 14.º
(Estatuto remuneratório e segurança social)

1 Os Membros da Comunidade de Inteligência terão iguais benefícios remuneratórios, subsídios e segurança social, exceptuando os Membros do SIM que dada a sua especificidade, devem estar inseridos nos benefícios remuneratórios das Forças Armadas em geral

2 Para além do regime geral de segurança social, os Membros da Comunidade beneficiarão de uma caixa de previdência social própria, regulada por diploma específico a ser aprovado pelo Conselho de Ministros

ARTIGO 15.º
(Utilização do património e bens comuns)

A utilização do património e outros bens comuns da Comunidade será objecto de regulamentação em cada caso específico

ARTIGO 16.º
(Comparticipação)

1 Cada serviço, no quadro da sua rubrica orçamental destinada à formação, deverá participar nas despesas inerentes ao funcionamento e manutenção do Centro de Formação Especial da Comunidade

2 A participação de cada serviço nas despesas inerentes ao funcionamento e à manutenção dos demais bens patrimoniais e infra-estruturas da Comunidade deverá ser definido em reunião de concertação das respectivas chefias

SECÇÃO IV
Símbolos da Comunidade

ARTIGO 17.º
(Bandeira e insígnia)

Os símbolos da Comunidade de Inteligência são constituídos por uma bandeira e uma insígnia que simbolizam a sua existência e identidade, cujas características e dimensões são as seguintes

1 A bandeira é de cor azul, contendo no centro um mapa de Angola de cor branca que simboliza o espaço territorial, a soberania do Estado, e a integridade física da Nação

Angolana No interior está representado uma estrela de cor castanha sobreposta por uma água de cor preta Na parte inferior da estrela está representada uma livreta de anotações que representa o instrumento de trabalho dos oficiais operativos dos três Serviços da Comunidade

a) o significado das cores da bandeira são as seguintes

A cor azul do fundo da bandeira simboliza o universo, representando assim o espaço de actuação da Comunidade,

A cor castanha da estrela simboliza o carácter invisível da actividade dos Serviços da Comunidade, e representa o Serviço de Informações (SINFO),

A cor preta da água simboliza a invisibilidade da presença da Comunidade de Inteligência, e representa o Serviço de Inteligência Externa (SIE),

A cor branca do mapa simboliza a paz, a isenção, a salvaguarda e prevenção da independência nacional, a soberania, a tranquilidade e o respeito pelos direitos humanos universalmente consignados,

A livreta de anotações representa o instrumento de actividade do SIE, SINFO e SIM,

b) as dimensões da bandeira são

Comprimento 120cm,

Largura 80cm

2 A insígnia da Comunidade de Inteligência é formada por um escudo de duas cores que simboliza a defesa dos órgãos de soberania e da estabilidade política da Nação, dispostas em três bandas verticais, sendo duas faixas azuis e centrado no fundo branco uma estrela castanha sobreposta por uma água preta que simboliza a invisibilidade da actividade da Comunidade de Inteligência À volta está uma ramagem de cor verde que simboliza a pureza, união e coesão da actividade da Comunidade de Inteligência, e na base do conjunto uma livreta aberta que simboliza o carácter intelectual e interactivo dos SIM e da Comunidade Na sua base inferior está colocada uma faixa dourada com os dizeres «Comunidade de Inteligência»

a) o significado das cores da insígnia são as seguintes

A cor azul representa o universo e a cooperação de Angola com outros países do mundo,

A cor branca simboliza a paz e a acção de resposta dos Serviços da Comunidade de Inteligência,

A cor castanha simboliza a natureza quase invisível de actuação da Comunidade de Inteligência,

A cor verde simboliza a esperança numa vida melhor e no desenvolvimento da Comunidade de Inteligência, rumo ao profissionalismo e modernização,

A cor preta simboliza o secretismo e a invisibilidade da presença da Comunidade de Inteligência

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18.^o (Aprovação)

A aprovação do presente regulamento é da competência do Conselho de Ministros

ARTIGO 19.^o (Emendas)

Os serviços interessados em eventuais alterações ou emendas ao presente regulamento deverão enviar por escrito à Coordenação da Comunidade as suas propostas de emendas que serão submetidas à apreciação do Conselho de Segurança Nacional para posterior aprovação do Conselho de Ministros

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 81/02 de 6 de Dezembro

Considerando que a Lei Geral da Actividade Seguradora obriga a que as sociedades seguradoras e/ou resseguradoras, a operar no mercado angolano, tenham a forma de sociedades anónimas de responsabilidade limitada, de capitais públicos, mistos ou privados,

Considerando que é do interesse nacional e que está compreendido nas opções estratégicas do Governo, a manutenção de uma posição actuante no mercado angolano de seguros dada a importância deste sector de actividade para a economia em geral e para o sucesso de algumas políticas do Governo em particular,

Tendo em conta o disposto no artigo 13.^o da Lei n.º 1/00 e na Lei n.º 9/91, de 20 de Abril

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.^o e do artigo 113.^o, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.^o (Transformação jurídica)

1 É aprovada a transformação da «ENSA — Empresa Nacional de Seguros e Resseguros, UEE», em sociedade anónima de responsabilidade limitada